



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0247/2022-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa a presente minuta de Projeto de Lei (95652655), que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 250/2022 - SEEC/GAB (95652991) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95682297** código CRC= **EA257F1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00033051/2022-92

Doc. SEI/GDF 95682297



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 26.533.723.853,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais);

II - recursos de outras fontes: R\$ 6.445.650.808,00 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, ;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;

d) aportes com destinação vinculada por lei;

e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal;

III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do *caput*, as dotações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;

g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.

V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei;

VI - para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 250/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 15 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (95652655), que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”, na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e observadas as orientações constantes da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023).
2. O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
3. Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2023, a Secretaria de Estado de Economia – SEEC promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, da Portaria nº 182, de 1º de junho de 2022, por meio da qual estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.
4. Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a SEEC realizou, no dia 06 de julho de 2022, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2023 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.
5. Considerando a gradual eliminação das restrições sanitárias provocadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a citada Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real, seguindo o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.
6. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 05 de outubro de 2022, segundo disposto na aludida Portaria.

7. Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2023, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2023, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria e de demais sítios governamentais.

8. Conforme o art. 149, § 4º, da LODE, o PLOA/2023 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

9. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	23.337.050.291
SEGURIDADE SOCIAL	9.642.324.370
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.414.134.057
TOTAL	34.393.508.718

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

10. Para o exercício de 2023, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e um reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 20.407.820.037,00 (vinte bilhões, quatrocentos e sete milhões, oitocentos e vinte mil trinta e sete reais), é responsável por aproximadamente 61,88% desse valor.

11. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 22.971.652.339,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e um milhões, seiscientos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais).

12. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2:

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.196.975.687	44,39

Pessoal	8.070.409.181	35,13
Custeio	1.766.083.702	7,69
Investimento	360.482.804	1,57
SAÚDE	7.144.401.762	31,10
Pessoal	6.177.000.000	26,89
Custeio	967.401.762	4,21
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.630.274.890	24,51
Pessoal	4.990.274.890	21,72
Custeio	640.000.000	2,79
Investimento	-	-
TOTAL	22.971.652.339	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

13. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2023, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 57.365.161.057 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil cinquenta e sete reais).

14. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

15. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,11% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF:

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.371.664.768	49,64
2 – Juros e Encargos da Dívida	301.017.195	0,91
3 – Outras Despesas Correntes	11.696.494.790	35,47

4 – Investimento	2.758.038.584	8,36
5 – Inversões Financeiras	87.557.213	0,27
6 – Amortização da Dívida	448.145.351	1,36
9 – Reserva de Contingência	1.316.456.760	3,99
TOTAL	32.979.374.661	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

16. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2023, a área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

3) Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e Prioridades) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 17 da LDO/2023, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2023.

17. Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2023, utilizou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

18. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

01 -Pessoal e Encargos Sociais;

02- Benefícios a Servidores;

03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;

04 - Serviço da Dívida;

05 - Despesas Discricionárias; e

09 – Reserva.

19. A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento das despesas é “classe” da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

20. Ademais, outra medida adotada na elaboração do orçamento para o próximo exercício foi a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, que foi estabelecida por força da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), que devem ser observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de **forma obrigatória, a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

21. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2023 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

22. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	90.062.460	90.219.350
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	150.104.101	150.675.455
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	61.223.460	62.087.956
Saúde	2.806.070.253	2.808.953.374
Educação – MDE	5.342.207.486	5.349.600.336
Educação – FUNDEB	2.519.034.702	2.519.034.702
Precatórios	450.312.302	697.363.282
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	900.624.603	900.624.603

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

23. Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2022, de

forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

24. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (95652655) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95652991** código CRC= **5D8BA1AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00033051/2022-92

Doc. SEI/GDF 95652991



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 19/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 05 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2023

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

NOTA TÉCNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, encaminha-se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – PLOA/2023.

A presente proposição segue as orientações do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, na forma do disposto no art. 149 da LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023).

Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2023, a Secretaria de Estado de Economia – SEEC promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, da Portaria nº 182, de 01 de junho de 2022, por meio da qual estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a SEEC realizou, no dia 06 de julho de 2022, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2023 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Considerando a gradual eliminação das restrições sanitárias provocadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a citada Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real, seguindo o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, autorizado no Despacho - SEEC/GAB (82765545).

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*.

As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 05 de outubro de 2022, segundo disposto na aludida Portaria.

Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLDO/2023, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2023, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria e de demais sítios governamentais.

Conforme o art. 149, § 4º, da LODEF, o PLOA/2023 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	23.337.050.291
SEGURIDADE SOCIAL	9.642.324.370
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.414.134.057
TOTAL	34.393.508.718

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

Para o exercício de 2023, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 20.407.820.037,00 (vinte bilhões, quatrocentos e sete milhões, oitocentos e vinte mil trinta e sete reais) é responsável por aproximadamente 61,88% desse valor.

O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 22.971.652.339,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais).

Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.196.975.687	44,39
Pessoal	8.070.409.181	35,13
Custeio	1.766.083.702	7,69

Investimento	360.482.804	1,57
SAÚDE	7.144.401.762	31,10
Pessoal	6.177.000.000	26,89
Custeio	967.401.762	4,21
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.630.274.890	24,51
Pessoal	4.990.274.890	21,72
Custeio	640.000.000	2,79
Investimento	-	-
TOTAL	22.971.652.339	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2023, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 57.365.161.057 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil cinquenta e sete reais).

No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,11% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.371.664.768	49,64
2 – Juros e Encargos da Dívida	301.017.195	0,91
3 – Outras Despesas Correntes	11.696.494.790	35,47
4 – Investimento	2.758.038.584	8,36
5 – Inversões Financeiras	87.557.213	0,27
6 – Amortização da Dívida	448.145.351	1,36

9 – Reserva de Contingência	1.316.456.760	3,99
TOTAL	32.979.374.661	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2023, essa área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

3) Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e Prioridades) da LDO/2023, em atendimento ao art. 5º da LDO/2023;

4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 17 da LDO/2023, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2023.

Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2023, utilizou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

01 -Pessoal e Encargos Sociais;

02- Benefícios a Servidores;

03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;

04 - Serviço da Dívida;

05 - Despesas Discricionárias; e

09 – Reserva.

A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento das despesas é “classe” da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

Ademais, outra medida adotada na elaboração do orçamento para o próximo exercício foi a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, que foi estabelecida por força da [Portaria](#)

[Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), e deve ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de **forma obrigatória, a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2023 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	90.062.460	90.219.350
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	150.104.101	150.675.455
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	61.223.460	62.087.956
Saúde	2.806.070.253	2.808.953.374
Educação – MDE	5.342.207.486	5.349.600.336
Educação – FUNDEB	2.519.034.702	2.519.034.702
Precatórios	450.312.302	697.363.282
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	900.624.603	900.624.603

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

Ressalta-se que, por se tratar do instrumento responsável por constituir o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, não há o que se falar em impacto orçamentário-financeiro ou declaração de ordenador de despesa, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 14/09/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 14/09/2022, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/09/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95016851** código CRC= **66675675**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221